

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente

Dr. José António Borges

Informação n.º

INF 71/SDS/2020

Data

26/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

No dia 05 de junho de 2020, a freguesa contactou os serviços de ação social para solicitar atendimento social. A freguesa encontra-se em situação socioeconómica desfavorável, estando com dificuldades em assegurar o pagamento das despesas básicas, renda e também com dificuldades em adquirir bens de primeira necessidade.

A situação de carência económica resulta do facto da freguesa ter suspenso a sua atividade laboral informal na área das limpezas numa habitação particular, em face do contexto atual de pandemia. Paralelamente os filhos deixaram de contribuir financeiramente, atendendo à sua dificuldade, conseqüente da situação de layoff que se encontram. A situação está referenciada à SCML para avaliação de apoio, caso a ausência de rendimentos se mantenha.

Nessa mesma data foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica da requerente, tendo os mesmos sido entregues no dia 23 de junho.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de

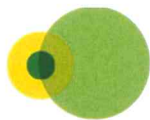
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges
29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

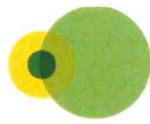
apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 60/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm



ALVALADE

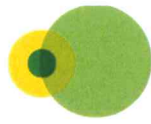
Junta de Freguesia

direito ao apoio “os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”;

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excepcional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita* é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.
- III. A informação social do Processo 60/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por uma pessoa, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **500(quinhentos euros)** para apoiar nas despesas com aquisição de bens de primeira necessidade, despesas básicas e renda. Este valor irá ajudar a freguesa a reorganizar-se financeiramente e permitir a sua subsistência até que lhe seja reavaliada a sua situação na SCML em termos de atribuição de um subsídio complementar.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 60/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração



ALVALADE

Junta de Freguesia

de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se
anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	60_2020	
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR		1
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo		
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL		
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social		
		261,81 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		635,00 €
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro		
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL		261,81 €
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$		

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)